



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de prestação de serviços ambientais de coleta seletiva, conscientização, transporte, triagem e enfardamento de resíduos do tipo domiciliar adequada no Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A antiga Associação de Catadores de materiais recicláveis foi extinta e, conforme análise social, jurídica, legislativa, administrativa e econômica, é necessário formar nova Associação com novos catadores, novo CNPJ e nova forma de prestação de serviços. Essa circunstância impôs à Administração Pública a necessidade de adotar providências imediatas para garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados. Assim, neste hiato (entre a extinção da antiga Associação e a formação de nova Associação), os serviços têm sido assegurados por servidores da Administração Pública.

3.2. A manutenção da prestação de serviços relacionados a coleta seletiva, conscientização, transporte, triagem e enfardamento de resíduos do tipo domiciliar no Município de Atílio Vivacqua/ES à estrutura de apoio da administração municipal é fundamental para o bom andamento das atividades públicas. A descontinuidade destas ações integradas à rotina administrativa pode comprometer setores essenciais, cujos impactos se estendem à população em geral (principalmente higiene, saúde pública e proteção do meio ambiente). A interrupção desse suporte acarretaria prejuízos operacionais significativos.

3.3. Caso não haja a devida formação de uma nova Associação e consequentemente novo contrato, a Administração Municipal poderá enfrentar situações de vulnerabilidade, expondo o órgão a riscos financeiros, jurídicos, sociais (como saúde pública e proteção do meio ambiente) e funcionais.

3.4. Além disso, a economia sustentável obtida na redução do peso e volume dos resíduos sólidos urbanos destinados a aterro sanitário seria perdida aumentando o encargo financeiro da Administração Municipal e comprometeria diretamente a execução de Políticas Públicas de Reciclagem, impactando negativamente o atendimento ao cidadão.



3.5. Outro ponto relevante é que, diante de situações inesperadas, a inexistência de contrato poderá levar a medidas emergenciais mais onerosas (por exemplo autuações), com prejuízo aos cofres públicos e potencial questionamento por parte dos órgãos de controle. A ausência de planejamento para novo contrato compromete a economicidade e a eficiência administrativa.

3.6. A falta de contrato gera falhas na prestação de serviços essenciais, tornando a administração inoperante em políticas públicas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Isso afeta diretamente a população, que deixará de ser atendida com a agilidade e qualidade necessárias. O impacto social da não contratação desestimula a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. Desencoraja a indústria da reciclagem no município, uma vez que não fomenta o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

3.7. Adicionalmente, a inexistência de contrato poderá resultar em aumento da judicialização contra o ente público, sobretudo por sua regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007. Isso representaria um passivo jurídico e financeiro evitável, caso haja a devida contratação.

3.8. Por fim, destaca-se que o contrato em questão atende e promove a inclusão social e econômica, beneficiando comunidades de baixa renda e desfavorecidas. A integração de catadores na gestão de resíduos sólidos é um passo importante para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais. É portanto uma necessidade concreta e imediata da Administração, cuja omissão poderá gerar consequências prejudiciais à regularidade e segurança das atividades governamentais. A atuação preventiva, por meio da abertura de novo processo de contratação, é essencial para garantir o bom funcionamento da estrutura pública e assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar visa atender à necessidade da Administração Municipal por meio de contratação formalizada via dispensa de licitação (Inexigibilidade de licitação), respeitando os princípios constitucionais da legalidade, isonomia,



impessoalidade, eficiência e, sobretudo, da economicidade.

4.2. A dispensa de licitação segundo a alínea *j*) do IV do art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável visto que a contratação tem como objeto a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

4.3. Em relação aos serviços contratados, exige-se que sejam prestados: - os serviços de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar; - a destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar; e, - o serviço de conscientização ambiental através da visita domiciliar.

4.4. Nos casos de divergências, os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar e conscientização ambiental através da visita domiciliar. Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados. Essa exigência visa resguardar os interesses da Administração, garantindo aderência total ao escopo contratual aprovado.

4.5. Ainda, a solução envolve a necessidade de observância ao conjunto de dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

- Federal:
 - Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei Federal nº 9.605/1988 – Crimes Ambientais;
 - Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
 - Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Estadual:
 - Lei Estadual nº 9.264/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
 - Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.



- Municipal:
 - Lei Municipal nº 12.220/2018 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Atílio Vivacqua-ES; e dá outras providências.

Essas exigências asseguram a qualificação da Associação e a prestação de um serviço dentro dos padrões mínimos de qualidade, segurança e proteção ambiental.

4.6. Outro aspecto relevante para o cumprimento contratual é o licenciamento ambiental do Galpão de triagem de materiais recicláveis. O qual será realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

4.7. Por fim, a solução visa atender não apenas ao critério de custo-benefício, mas também aos princípios de eficácia, eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

4.8. Quanto a vigência do contrato, este será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser sempre renovado/atualizado por interesse das partes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação exige que a Associação contratada atenda aos seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional, fiscal e regulatória, a fim de garantir a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

5.1.1. Requisitos de habilitação técnica e jurídica:

- a) Registrar-se como associação de catadores nos órgãos competentes (Cartório de Registro Civil, Receita Federal, Instituição bancária, entre outros).
- b) Composição da associação formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis reconhecidos pelo poder público (CadÚnico), e, na sua falta, por pessoas físicas de baixa renda. Não permitir em seu quadro de associados pessoa com impedimentos legais.
- c) Não permitir a maioria dos membros associados de uma mesma família (parentes de primeiro grau). Na composição da diretoria, não deve haver nos cargos de presidente e tesoureiro parentes de primeiro e segundo grau, mesmo não tendo oficializado a união. Na composição do conselho fiscal não pode haver parentes em primeiro grau entre si e com o presidente e tesoureiro. Não permitir no cargo de presidente e na composição da diretoria



pessoas que são analfabetas ou iletradas.

5.1.2. Requisitos de conhecimento, recolhimento e uso dos Associados:

- a) Devem conhecer todo o processo de trabalho da associação, para evitar a descontinuidade dos serviços.
- b) Recolhimento de contribuição previdenciária por todos os associados, não sendo aceito o recolhimento como trabalhador rural.
- c) Obrigatório o uso do EPI por todos os associados, a partir do momento de ingresso no local de trabalho e durante as atividades que exijam o seu uso. Garantir a segurança e a saúde dos catadores no desempenho de suas atividades.
- d) Proporcionar condições adequadas de trabalho e garantir a remuneração de forma equivalente a todos.

5.1.3. Requisitos relativos às horas de funcionamento da Associação:

- a) Diariamente a Associação de Catadores cumprirá um horário de 08 (oito) horas o que totalizará 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Eventualmente nos fins de semana e feriados poderão funcionar como forma de compensar horas não trabalhadas durante a semana ou para fazer face a eventos nos quais sejam gerados elevada quantidade de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

5.1.4. Exigências regulatórias:

A contratada deverá observar rigorosamente as diretrizes da legislação ambiental vigente, nomeadamente, o licenciamento ambiental e normas técnicas aplicáveis de higiene e segurança no trabalho. Deve cumprir rigorosamente o contrato, responsabilizando-se pela entrega mensal no protocolo da prefeitura das faturas emitidas na comercialização dos materiais recicláveis e reutilizáveis, inclusive as obrigações acessórias.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE VENDA:

6.1. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica o conceito de entrega física. Os serviços prestados são contínuos (cinco dias úteis), com interstícios de tempo aos fins de semana (sábado e domingo). Os materiais recicláveis e reutilizáveis são coletados durante a semana nos trechos



planejados e no mesmo dia transportados para o galpão de triagem onde serão separados em termos de sua composição e prensados o mais célere possível para que permaneçam pouco tempo em espera antes da venda.

6.2. Os critérios de venda de materiais recicláveis incluem: qualidade do material (limpo, seco e intacto), identificação correta (tipo de plástico, papel, metal), condições de mercado (melhor preço) e logística (localização, volume, custos de transporte).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A contratada deverá prestar os seguintes serviços indicados a seguir:

- 7.1.1.** Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar. Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os materiais até às vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias – PEV's (Pontos de Entrega Voluntária ou Ecopontos), ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até duas horas do horário previsto para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar a criação de “pontos irregulares de depósitos de resíduos ou viciados”.
- 7.1.2.** Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar. A contratada deverá receber os resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua disponibilização correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.
- 7.1.3.** Serviço de conscientização ambiental através de visita domiciliar. A contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva do município de Atílio Vivacqua, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, que utilizará *checklists*, relatórios gerenciais, controles de rota, relatórios fotográficos e prestação de contas da Associação para controle da regularidade e desempenho do serviço prestado.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente nomeado(s), em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a correta execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Executar e cumprir integralmente os serviços contratados, nomeadamente:

10.1.1. Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

10.1.2. Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

10.1.3. Serviço de conscientização ambiental através de visita domiciliar

10.2. Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no município;

10.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

10.4. Manter canal de comunicação eficiente com o fiscal e gestor de Contrato da Administração Pública;

10.5. Atender a todas as exigências legais e normativas do setor de resíduos sólidos;

10.6. Realizar ajustes ou substituições, quando solicitada, no prazo estipulado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Designar fiscal e gestor do contrato;

11.2. Disponibilizar em comodato galpão e respectivas instalações de triagem, prensa, empilhadeira, caminhão de coleta e respectivo motorista;

11.3. Realizar os pagamentos devidos conforme as condições pactuadas em contrato;



- 11.4. Elaboração de relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços;
- 11.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 12.1. Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.
- 12.2. Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.
- 12.3. A realização dos pagamentos será efetuada mensalmente após a Associação de Catadores protocolar na Prefeitura cópia das faturas das vendas

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 13.1. A licitação é dispensável, segundo a alínea j) *coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;* do inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Assim a forma e critérios de seleção dos membros da Associação deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com o Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022. A seguir deve realizar-se um processo seletivo de forma a selecionar o quantitativo ideal de catadores para garantir o bom funcionamento dos serviços de conscientização, coleta e destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.



14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor estimado: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). A estimativa baseia-se em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual pela Associação contratada.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

● **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1103 – Fonte 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000/ 1.759.0000.0001/ 2.500.0000.0000

Atílio Vivacqua/ES, 03 de setembro de 2025.

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

SECRET. MUNICIPAL

SEMMA/GAB - SEMMA - PMAV

assinado em 31/10/2025 10:11:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 10:11:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUGUSTO PEDRO DURO FERNANDES (ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEMMA/NSCR - SEMMA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-76BZZP>